

**PROGRAD
RESOLUÇÃO N° 39/2006**

Define fluxo para solicitação e cumprimento de exercícios domiciliares.

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário e, considerando o que regulamenta o Regimento do Centro Universitário Feevale, Título XIII, artigo 152, em relação aos exercícios domiciliares,

R E S O L V E

- Art. 1° - O acadêmico deverá encaminhar requerimento solicitando as atividades de exercício domiciliar na Administração Acadêmica do Campus I ou II.
- Art. 2° - A Administração Acadêmica encaminhará o requerimento à Secretaria do Instituto Acadêmico para deliberação pelo Coordenador de Curso.
- Art. 3° - A secretaria do Instituto Acadêmico deverá comunicar o acadêmico acerca da deliberação sobre sua solicitação, bem como sobre o período previsto para a realização de exercícios domiciliares.
- Art. 4° - Mediante deferimento, a Secretaria do Instituto Acadêmico fará contato com o professor responsável, solicitando que esse, no prazo máximo de 3 (três) dias contate o aluno, a fim de orientá-lo acerca dos procedimentos, bem como para acordar a forma como as atividades lhe serão encaminhadas.
- Art. 5° - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Instituto Acadêmico o acompanhamento do processo que compreende a compensação do afastamento do aluno das atividades acadêmicas, através de exercícios domiciliares.
- Art. 6° - Fica revogada a Resolução PROGRAD N° 25/2003.

Novo Hamburgo, 18 de maio de 2006.

Profª. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 18/05/2006.

Prof. Ms. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor.